

LEI COMPLEMENTAR N.º 115/2015
DE 01 DE JULHO DE 2015.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
n.º 931 Pg. 1
Data: de 06 a 12
de JUL de 15

SÚMULA: “Acresce os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18 (…)

(…)

§ 6º Não incidirão as exigências constantes do artigo 17-A desta Lei Complementar, nos casos de empreendimentos que tenham sua aprovação baseada em Lei Municipal que declare a área Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, desde que os mesmos tenham finalidade exclusiva de atender pessoas residentes no Município de Fazenda Rio Grande e previamente registradas no cadastro habitacional deste Município, sendo que em caso de certame licitatório fica vedada a cumulação de dois ou mais imóveis no mesmo procedimento.

§ 7º A relação nominal dos munícipes constantes dos cadastros habitacionais deste Município, tomando por base a individualização de cada faixa de renda e a ordem de classificação, deverá ser publicada integralmente no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vigência da presente Lei Complementar, sendo que posteriormente a mesma deverá ser disponibilizada de forma atualizada, constando a data da última alteração, para livre acesso ao público no site Oficial do Município, ainda, devendo anualmente serem publicadas as respectivas atualizações da relação nominal no Diário Oficial do Município.

§ 8º Os relatórios dos imóveis com a relação nominal dos seus respectivos beneficiários constantes dos cadastros habitacionais deste Município, inclusive com a delimitação da faixa de renda e ordem de classificação, deverão ser publicados no Site Oficial do Município e no Diário Oficial no mínimo 15 (quinze) dias antes da assinatura dos novos contratos habitacionais.

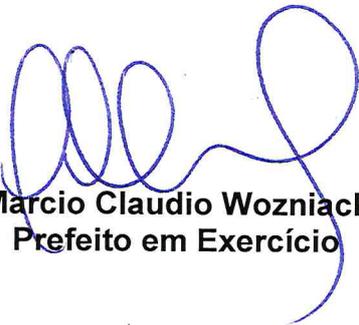
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 9º Para efeitos de repasse ao Executivo, pelo vencedor do certame licitatório, do valor correspondente aos terrenos onde serão feito os empreendimentos de que trata o §6º desta Lei, deverá se observar como preço mínimo os valores constantes da avaliação levada a efeito pela comissão de valores do Município, a saber: matrícula 15633 – valor mínimo: R\$ 64.100,00; matrícula 35235 – valor Mínimo R\$ 10.499.659,00; matrícula 39753 – valor mínimo: R\$ 80.400,00; matrícula 41256/01 – valor mínimo 1.260.000,00; os quais não poderão ser alterados para menor sem autorização legislativa.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício